



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



EDITAL

AVISO DE DISPENSA Nº 20/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para a aplicação de películas nos vidros da fachada do CISOP**, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

I. DO OBJETO

O objeto do presente documento é a divulgação da dispensa de licitação visando a **Contratação de empresa especializada para a aplicação de películas nos vidros da fachada do CISOP**, com a finalidade de obter eventuais interessados na apresentação de propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 2º, da Lei Federal nº.14.133/2021.

II. OBSERVÂNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação reger-se-á, integralmente, pelas disposições contidas neste Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito. O Termo de Referência contém a descrição detalhada do objeto, as condições de execução, as exigências técnicas, bem como as demais obrigações e requisitos que deverão ser rigorosamente observados pelos licitantes e, posteriormente, pelo adjudicatário e contratado.

III. DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia no dia **02 de setembro de 2025 e encerra no dia 04 de setembro de 2025, às 23:59h.**

IV. DO PROCEDIMENTO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico **compras@cisop.com.br** no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a)** conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b)** suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c)** nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação;
- d)** o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e)** conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f)** conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
- g)** especificação completa do produto oferecido de acordo com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

A empresa classificada com a proposta mais vantajosa deverá apresentar os documentos solicitados no Termo de Referência deste Edital.

A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

V. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato.

Cascavel, 01 de setembro de 2025.

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE DO CISOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2025

Dispensa de valor com base no art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a **contratação de empresa especializada para a aplicação de películas nos vidros da fachada do CISOP**, conforme descritivo e preço máximo abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CISOP (uso interno)	QTDE TOTAL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	1	10518	1	UND	PELÍCULA AUTOMOTIVA G5 DA LINHA PROFISSIONAL, COM FUNDO FUMÊ E COMPOSIÇÃO DE TRÊS CAMADAS. PARA APLICAÇÃO EM ÁREA 1,52M DE ALTURA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	R\$ 235,00	R\$ 235,00
2	1	10521	1	UND	PELÍCULA AUTOMOTIVA G5 DA LINHA PROFISSIONAL, COM FUNDO FUMÊ E ESTRUTURA DE TRÊS CAMADAS, PARA APLICAÇÃO EM ÁREA COM 2,30M DE ALTURA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	R\$ 375,00	R\$ 375,00
3	1	10519	1	UND	PELÍCULA G5 ESPELHADA DA LINHA ARQUITETURA, COM FUNDO FUMÊ E COMPOSIÇÃO DE QUATRO CAMADAS, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIE COM 1,52M DE ALTURA E GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	R\$ 426,67	R\$ 426,67
4	1	10520	1	UND	PELÍCULA G5 ESPELHADA DA LINHA ARQUITETURA, PARA APLICAÇÃO EM SUPERFÍCIE COM 3,20M DE ALTURA. POSSUI FUNDO FUMÊ E ESTRUTURA COM QUATRO CAMADAS E COM GARANTIA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	R\$ 773,33	R\$ 773,33
TOTAL:							R\$1.810,00

1.2. Estimativa do valor da contratação:

1.2.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de **R\$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais)**.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



1.2.2. Aferiu-se o valor máximo (preço médio) por meio de cotação direcionada a empresas do ramo que atuam na região.

1.3. Do Prazo e Condições de entrega do Objeto:

1.3.1. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação enviada pelo CISOP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção dos vidros da fachada é de extrema importância, tanto por questões funcionais quanto estéticas. A incidência direta dos raios solares através dos vidros compromete significativamente o conforto térmico no interior do ambiente, afetando tanto os funcionários quanto os pacientes. O aumento excessivo da temperatura, aliado ao reflexo da luz solar, pode causar desconforto visual e sensação térmica desagradável, prejudicando a produtividade da equipe e o bem-estar dos usuários.

2.2. Além disso, a má conservação dos vidros transmite uma imagem negativa das instalações. A aparência de descuido e falta de manutenção compromete a percepção de qualidade e segurança do local, gerando desconfiança por parte dos pacientes e visitantes.

2.3. Outro ponto essencial está relacionado à segurança e à privacidade. Vidros malconservados, com películas danificadas ou sujidades, podem facilitar a visibilidade da parte interna da instalação, expondo ambientes sensíveis e comprometendo a confidencialidade de atividades realizadas no interior. A manutenção adequada, portanto, ajuda a preservar a privacidade dos usuários e impede que pessoas externas tenham acesso visual indevido aos espaços internos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento decorrente da execução do objeto da presente contratação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
15	2000	CISOP	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.3.90.39.16.00

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, a comissão de licitação identificará a proposta mais vantajosa, e para fins de habilitação, solicitará os documentos de exigidos abaixo, sendo que a não apresentação de qualquer documento elencado abaixo, acarretará na inabilitação do participante.

4.2. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



4.4. Documentação Técnica:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

5.2. Comunicar ao CISOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;

6.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 106 da Lei nº 14.113/2021.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 05 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



da data do orçamento estimado, na data da dispensa.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IGPM.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da solicitante.

9.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.2. A empresa contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3 O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

9.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.5. A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos ao Consórcio, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

9.6. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

9.7. Para fins de retenção do Imposto de Renda, a contratada deverá observar o disposto na Resolução nº 01/2025, do CISOP, e no Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a)** Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b)** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c)** Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d)** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2. Caberá ao fiscal do contrato:

- ZAQUEU DOS SANTOS LUZ



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

10.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.6 Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

11. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os serviços de instalação das películas deverão ser garantidos por no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra possíveis defeitos quanto à instalação, como por exemplo: desprendimento das películas, bolhas de ar, etc.

11.2. Todas as películas deverão ser garantidas por no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou desgaste antes do tempo, mudança de coloração, formação de bolhas, etc., contados a partir da data do recebimento definitivo.

11.3. O fornecedor dos produtos ou serviços será responsável pela garantia mínima, sem quaisquer ônus adicionais, independente de declaração expressa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



11.4. Nesses períodos, o fornecedor compromete-se a efetuar a correção dos serviços ou substituição das películas no período máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial por parte da Administração;

12. DAS INFRAÇÕES E MULTAS:

12.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

12.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

12.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CISOP e/ou do SIMPR, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução total ou parcial deste contrato que cause grave dano ao funcionamento do CISOP e/ou do SIMPR ou ao interesse coletivo;
- b) Não manter os preços licitados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar este contrato quando convocado dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos serviços deste contrato sem motivo justificado.

12.5. Considera-se inexecução total deste contrato:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar junto ao CISOP e/ou ao SIMPR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade perante o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

12.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor deste contrato.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISOP e/ou SIMPR a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma não exclui nem anula a obrigação da CONTRATADA, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CISOP e/ou ao SIMPR.

12.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o CISOP e o SIMPR.

12.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.14. Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CISOP.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço: Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel, Paraná, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo tel. (45) 3220-4850 e/ou através do e-mail licitacao@cisop.com.br.

Cascavel, 25 de agosto de 2025.

ANNA CAROLINA JOST SARTORI MENEGAT

Agente Administrativo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../....

Pelo presente instrumento, o **CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.944.673/0001-08, com sede à Avenida Brasil, nº 11.368, Bairro Fag, Cascavel/PR, devidamente representado pelo Presidente, Sr. MAXWELL SCAPINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade/RG. nº 6.503.825-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.495.859-38, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na Rua, nº....., Bairro....., Cidade/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por, portador da cédula de identidade nº..... e CPF nº, tendo em vista o que consta no Proc. Administrativo /2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Resolução 01/2024 do CISOP, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Processo Administrativo nº:

Processo Licitatório/Dispensa de Licitação nº:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO (art. 92, I e II, da Lei 14.133/21)

1.1. O presente contrato tem por objeto a....., visando o atendimento às necessidades do CISOP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto do contrato seguirá as seguintes especificações, conforme tabela abaixo.

LOTE	ITEM	CÓD. Elotech	C.C 1	C.C 2	QT D TOT AL	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO TOTAL
...	...	...	...			UND			R\$	R\$
TOTAL:										R\$.....

1.2.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de R\$..... (..... reais).

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



1.3.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Edital de Licitação, Autorização de Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 106 da Lei nº 14.113/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 05 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/21)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O CONTRATANTE exercerá fiscalização direta da execução, designando servidor para acompanhar e atestar o cumprimento do objeto, conforme Resolução nº 2/2024 do CISOP.

3.3. O recebimento inicial dos serviços prestados será considerado provisório, devendo conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP e/ou do SIM PR.

3.4. Posteriormente, no prazo de até 10 dias, os fiscais deste contrato verificarão as especificações dos serviços prestados e, se estiverem de acordo, será emitido o termo de recebimento definitivo, que ficará anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal e conferência da quantidade e qualidade do objeto pelo setor competente do CISOP.

5.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. A empresa contratada deverá encaminhar juntamente com o boleto/recibo os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa Federal;
- b)** Certidão Negativa Estadual;
- c)** Certidão Negativa Municipal;
- d)** Certidão de Regularidade perante o FGTS;
- e)** Certidão Negativa para Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal se os serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

5.5. A nota fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, indicando o número da conta corrente para pagamento, o banco, a agência e os serviços/materiais fornecidos.

5.6. A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados após autorização do Fiscal do Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

5.7. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções necessárias e previstas legalmente.

5.8. A contratada deverá observar o disposto na Resolução 01/2025 do CISOP e no Decreto 9.580/2018 sobre retenção de Imposto de Renda.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V, X e XI da Lei 14.133/21)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de início da vigência do contrato.

6.2. Após o período inicial de 12 meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, com base no índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que não ultrapasse a variação inflacionária acumulada do período.

6.3. O reajuste somente será aplicado mediante formalização por meio de apostilamento contratual, observando os limites legais e regulamentares.

6.4. Caso haja pedido formal de repactuação de preços pelo contratado, o CONTRATANTE deverá apresentar resposta devidamente fundamentada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, podendo este prazo ser prorrogado, de forma justificada, por igual período.

6.5. O mesmo prazo previsto na cláusula anterior será observado para resposta aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

7.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

7.3. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;

7.4. Executar, por meio dos fiscais do CISOP e/ou do SIMPR, a fiscalização e o atesto das notas fiscais correspondentes dos serviços prestados, conforme detalhamento nas especificações;

7.5. Promover o acompanhamento deste contrato nos prazos fixados para tal;

7.6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/21)

8.1. Executar este contrato, no local designado, no prazo estipulado, pelos serviços contratados, conforme requisição, em estrita conformidade com as disposições nele constante, onde o CISOP e/ou o SIMPR ficarão isentos de quaisquer custos relacionados com a prestação dos serviços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, sem qualquer ônus adicional para o CISOP e/ou ao SIMPR;

8.2. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados ao CISOP e/ou ao SIMPR;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência do CISOP e/ou do SIMPR;

8.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, se houver formalização de contrato;

8.5. Manter, durante a duração deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas, durante o período de contratação;

8.6. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

8.7. Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.8. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências legais e normativas relativas à reserva de cargos destinadas às pessoas com deficiência, aos reabilitados da Previdência Social e aos aprendizes, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei n. 14.133/2021 e o disposto no art. 93, da Lei n. 8.213/1991, com observância das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normas correlatas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CISOP e/ou ao SIMPR ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

8.10. Comunicar por escrito, ao CISOP e/ou ao SIMPR, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato, relatando-as em Livro de Ocorrências, com os danos e circunstâncias julgados necessários ao relato e esclarecimento dos fatos;

8.11. No interesse da normalidade da execução deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

8.12. Manter, durante a execução deste contrato as condições que ensejaram a contratação;

8.13. Ressarcir ao CISOP e/ou ao SIMPR do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção deste contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CISOP e/ou do SIMPR ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao CISOP e/ou ao SIMPR no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CISOP e/ou ao SIMPR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei 14.133/21)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9.2. Por se tratar de objeto de natureza exclusivamente de serviço, não será exigida a prestação de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas
- d) descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- e) Multa:
 - i. moratória de 0,5%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - ii. compensatória que poderá ser definida no percentual de 0,5% até 30% sobre o valor total do contrato;

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.10. O impedimento de licitar e contratar com o CISOP e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública deverão ser levadas a registro no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas e no

Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

10.11. O registro da sanção ocorrerá somente depois de proferida a decisão final da autoridade competente, em relação a eventual recurso ou reconsideração.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/21)

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



11.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.4. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.5. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.6. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.7. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. O contratante poderá ainda:

11.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



11.9. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/21)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
15	2000	CISOP	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	3.3.90.39.16.00

12.2. Nada impede que, após avaliação do departamento contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentárias.

12.3. Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de fonte de recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea “a”, Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

13.1. Este contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas. Nos casos omissos, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor –, bem como os princípios gerais do direito, especialmente os princípios contratuais e os princípios que norteiam a Administração Pública.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Resolução 01/2024 do CISOP.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º, da Lei 14.133/21)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cascavel - PR, .. de..... de

Assinaturas:

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



TESTEMUNHAS:

CASSIELI SEGHATTI
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO